



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.638 /

"INSTITUI NORMAS PARA AS CERIMÔNIAS PÚBLICAS E A ORDEM DE PRECEDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam instituídas normas para as Cerimônias Públicas e a Ordem Geral de Precedência, que deverão ser observadas nas solenidades oficiais realizadas no Município de Poços de Caldas, nos termos desta lei.

CAPÍTULO I DA PRECEDÊNCIA

ART. 2º - O Prefeito Municipal de Poços de Caldas presidirá todas as cerimônias a que comparecer, salvo as dos Poderes Legislativo e Judiciário, e as de caráter exclusivamente militar, nas quais será observado o respectivo Cerimonial.

§ 1º - Quando, para as Cerimônias Militares ou outras, em que houver cerimonial próprio, for convidado o Prefeito, ser-lhe-á dado lugar de honra.

§ 2º - Os ex-prefeitos passarão a ser chamados logo após o representante do Poder Judiciário, desde que não exerçam função pública.

§ 3º - Estando o ex-prefeito a ocupar função pública, a ordem de precedência será determinada pela função que estiver exercendo.

ART. 3º - No Município de Poços de Caldas, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal e o Juiz de Direito, Diretor do Forum, terão, nesta ordem, precedência sobre outras autoridades.

ART. 4º - Não comparecendo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito presidirá, ex-offício, a Cerimônia a que estiver presente.

§ 1º - Caso o Prefeito determine, de ofício, o seu representante, caberá a ele o lugar de honra e a presidência da cerimônia.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º - Os antigos Vice-Prefeitos passarão a ser chamados logo após os antigos Prefeitos, com a ressalva constante no § 3º do artigo 2º desta lei.

ART. 5º - Os Secretários Municipais presidirão as solenidades promovidas pelas respectivas Secretarias, desde que o Prefeito esteja ausente.

ART. 6º - A precedência entre os Secretários, ainda que interinos, é determinada pelo critério alfabético, na seguinte ordem:

- I. Procurador Geral do Município;
- II. Secretário Municipal de Administração;
- III. Secretário Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretário Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento;
- V. Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- VI. Secretário Municipal de Esportes;
- VII. Secretário Municipal da Fazenda;
- VIII. Secretário Municipal do Governo;
- IX. Secretário Municipal de Obras e Viação;
- X. Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação;
- XI. Secretário Municipal de Saúde;
- XII. Secretário Municipal de Serviços Urbanos;
- XIII. Secretário Municipal de Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tem honras, prerrogativas e direitos de Secretário, o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, ocupando, na ordem de precedência, lugar à frente dos Secretários Municipais.

ART. 7º - A precedência entre os Vereadores à Câmara Municipal é determinada na seguinte ordem:

- I. pelo número de mandatos que exerce o Vereador;
- II. pela idade do Vereador;
- III. pela data de posse.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da terceira hipótese, as Vereadoras terão preferência na ordem de precedência.

ART. 8º - Os Deputados Federais, na ordem de precedência, serão chamados à frente dos Deputados Estaduais.

§ 1º - O critério de precedência no mesmo nível de representação será:

- I. pelo número de mandatos que exerce o Deputado;
- II. pela idade do Deputado;
- III. pela data de posse.

§ 2º - No caso da terceira hipótese, as Deputadas terão preferência na ordem de precedência.

ART. 9º - Aos Militares da ativa observar-se-á a precedência que respeite sua graduação, pela seguinte ordem:

- I. General;
- II. Coronel;
- III. Tenente-Coronel;
- IV. Major;
- V. Capitão;
- VI. 1º Tenente;
- VII. 2º Tenente;
- VIII. Aspirante a Oficial;
- IX. Sub-Tenente;
- X. 1º Sargento;
- XI. 2º Sargento;
- XII. 3º Sargento;
- XIII. Cabo;
- XIV. Soldado.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PARÁGRAFO ÚNICO - Terá preferência na ordem de precedência o chefe da mais graduada unidade militar existente no município, desde que sua patente seja a maior na solenidade a que comparecer.

ART. 10 - vetado.

ART. 11 - Para a citação e colocação de outras autoridades com função oficial, como sub-prefeitos, diretores ou gerentes de Departamentos, presidentes de Conselhos Municipais e Comunitários, deverá ser obedecido seu grau de representação junto ao Governo Municipal.

ART. 12 - Para as demais autoridades, levar-se-á em conta o seu cargo ou função que ocupem ou tenham desempenhado, sua função social, idade e ligação com o evento.

ART. 13 - Nos casos omissos, o Chefe do Cerimonial, quando solicitado, prestará esclarecimentos de natureza protocolar, bem como determinará a colocação da autoridade ou personalidade que não conste na ordem geral de precedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estabelece-se, entretanto, que o mais velho terá precedência sobre o mais jovem e as senhoras terão precedência sobre os cavalheiros.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA NO MUNICÍPIO

ART. 14 - A Ordem Geral de Precedência nas Cerimônias Oficiais de Caráter Municipal, sem a presença de autoridades federais ou estaduais, será a seguinte:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Vice-Prefeito Municipal;
- III. Presidente da Câmara Municipal;
- IV. Juiz de Direito, Diretor do Fórum;
- V. Ex-Prefeitos Municipais, respeitado o art.4º desta lei;
- VI. Ex-Vice-Prefeitos, respeitados os arts.4º e 7º desta lei;
- VII. Maior autoridade Militar;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse representante será escolhido conforme determina o art. 4º desta lei.

SEÇÃO I DA EXECUÇÃO DE HINOS

ART. 18 - A execução do Hino Nacional Brasileiro só terá início depois que o Prefeito Municipal houver ocupado o lugar que lhe estiver reservado, salvo nas cerimônias sujeitas a regulamentos especiais.

§ 1º - Nas cerimônias oficiais em que se tenha de executar Hino Nacional Estrangeiro, o Hino Nacional Brasileiro precederá, em virtude do princípio da soberania.

§ 2º - Nas cerimônias não oficiais, festivas ou culturais, em que se tenha de executar Hino Nacional Estrangeiro, este precederá, em virtude do princípio da cortesia.

§ 3º - O Hino Nacional Brasileiro poderá ser executado por orquestra, banda, coral, músico ou mecanicamente, desde que não sejam deformadas suas características.

ART. 19 - Nas cerimônias em que for executado o Hino Municipal, este poderá ter lugar ao final do evento, ou durante sua realização, mas nunca, antes do Hino Nacional Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Devem ser providenciadas cópias da letra do Hino Municipal, para distribuição às autoridades e ao público, nas cerimônias em que ele for executado.

SEÇÃO II DAS BANDEIRAS

ART. 20 - Na sede da Prefeitura, da Câmara Municipal, do Forum e demais repartições públicas municipais, deverão ser hasteadas, sempre, as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal.

§ 1º - A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no Município, ocupará lugar de honra, compreendido como uma posição:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I. central ou o mais próximo do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;
- II. destacada, à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles;
- III. à direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

§ 2º - A Bandeira Estadual ocupará o lugar à direita da Bandeira Nacional.

§ 3º - A Bandeira Municipal ocupará o lugar à esquerda da Bandeira Nacional.

§ 4º - Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras, a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a platéia ou, de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

ART. 21 - As Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, quando não estiverem em uso, devem ser guardadas em local digno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se utilizam bandeiras para cobertura de placas de inauguração, ocasião em que deve ser confeccionada uma peça em cetim, nas cores do Município, podendo ostentar seu brasão.

SEÇÃO III DO DIA DA CIDADE

ART. 22 - No Dia da Cidade, comemorado aos 6 (seis) de novembro, o Cerimonial da Prefeitura deverá promover junto aos estabelecimentos de ensino, organizações militares e demais segmentos da comunidade, comemoração específica da data.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ampla divulgação deverá ser dada à programação, para que todos possam dela participar.

ART. 23 - Em caso de ocorrer desfile, este será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com apoio do Cerimonial da Prefeitura, observando-se que o desfile somente terá início após a execução do Hino Nacional Brasileiro e hasteamento dos pavilhões, o que será feito pelo Prefeito Municipal e outras autoridades convidadas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

SEÇÃO IV DA POSSE DE AUTORIDADES

ART. 24 - Nas solenidades de posse do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, cumprir-se-á o que está estabelecido na Lei Orgânica do Município, observando-se as normas de precedência contidas nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas solenidades de posse de outras autoridades municipais, o Cerimonial do Município se encarregará de elaborar a programação, obedecendo o que está estabelecido nesta lei.

SEÇÃO V DAS CERIMÔNIAS FÚNEBRES

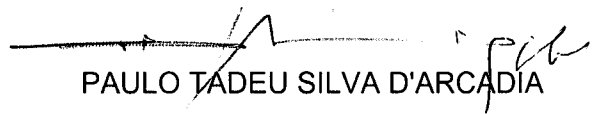
ART. 25 - Falecendo o Prefeito Municipal, o seu substituto legal, logo que assumir o cargo, assinará decreto de luto oficial por três dias.

ART. 26 - vetado.

ART. 27 - O Chefe do Cerimonial tratará das honras fúnebres, com a família do finado.

ART. 28 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JULHO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I

Dos trajes convencionalmente utilizados em eventos sociais no Brasil

Fonte: "O Cerimonial no Município – Edições IBRAP, 1997, autor: Targino F. Valias")

TRAJE ESPORTE SIMPLES:

Masculino: calça comprida; camisa sem gravata ou suéter de malha;

Feminino : calça comprida (não em cerimônias oficiais), bermuda, saia e blusa.

TRAJE ESPORTE COMPLETO:

Masculino: acrescenta-se blazer ou paletó esportivo (pode ser usada gravata esportiva);

Feminino: terninhos, tailleur, vestido chemisier.

TRAJE PASSEIO:

Masculino: calça e casaco (blazer), com gravata;

Feminino : vestido, tailleur, traje para sair à tarde.

TRAJE PASSEIO COMPLETO:

Masculino: terno de padrão único para homens mais formais;

Feminino : vestido, tailleur, sapato scarpin (fechado, com salto), bolsa pequena; para casamentos pela manhã pode ser usado chapéu de aba.

TRAJE RECEPÇÃO:

Masculino: terno escuro, camisa branca, gravata discreta (rapazes tendem a abolir a gravata, preferindo camisa lisa e camiseta de tecido, permanecendo o blazer ou paletó, como nas festas de quinze anos);

Feminino: vestido de duas peças (saia e blusa, tailleur) em tecidos nobres (crepes, tafetá, brocados, veludo, jérseis, organza).

TRAJE GALA:

Masculino: smoking ou casaca;

Feminino : longo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO II

As flores e seu significado

(Fonte: "O Cerimonial no Município, Edições IBRAP, 1997, autor: Targino F. Valias")

Amor Perfeito	Recordação, lembrança
Azaléia.....	Paixão passageira
Cravo Branco.....	Recusa
Cravo Vermelho.....	Admiração
Crisântemo.....	Otimismo
Dália.....	Infidelidade
Gardênia.....	Amor insubstituível
Margarida.....	Pureza
Orquídea.....	Amor sensual
Rosa Vermelha.....	Desejo, paixão
Rosa Chá.....	Tudo vai bem
Rosa Branca.....	Desejo de casamento
Rosa em botão.....	Juventude, beleza



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO III

ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS ESTADOS

(Fonte: "O Cerimonial no Município, Edições IBRAP, 1997, autor: Targino F. Valias")

A Ordem de Precedência dos Estados obedece à sua constituição histórica:

Estado da Bahia
Estado do Rio de Janeiro
Estado do Maranhão
Estado do Pará
Estado de Pernambuco
Estado de São Paulo
Estado de Minas Gerais
Estado de Goiás
Estado do Mato Grosso
Estado do Rio Grande do Sul
Estado do Ceará
Estado da Paraíba
Estado do Espírito Santo
Estado do Piauí
Estado do Rio Grande do Norte
Estado de Santa Catarina
Estado de Alagoas
Estado de Sergipe
Estado do Amazonas
Estado do Paraná
Estado do Acre
Estado do Mato Grosso do Sul
Estado de Rondônia
Distrito Federal
Estado de Amapá
Estado de Roraima
Estado de Tocantins



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO IV

Ordem de Precedência dos Ministérios Brasileiros

(Fonte: "O Cerimonial no Município, Edições IBRAP, 1997, autor: Targino F. Valias")

Ministério da Justiça
Ministério da Marinha
Ministério do Exército
Ministério das Relações Exteriores
Ministério da Fazenda
Ministério dos Transportes
Ministério da Agricultura
Ministério da Educação
Ministério do Trabalho
Ministério da Aeronáutica
Ministério da Saúde
Ministério da Indústria, Comércio e Turismo
Ministério das Minas e Energia
Ministério da Previdência Social
Ministério do Planejamento
Ministério do Interior
Ministério das Comunicações
Ministério da Reforma Agrária e Amazônia Legal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VIII. vetado;
- IX. Representante de Órgãos Federais, em nível de Direção;
- X. Representante de Órgãos Estaduais, em nível de Direção;
- XI. Chefe do Gabinete do Prefeito;
- XII. Secretários Municipais;
- XIII. Demais Juizes de Direito;
- XIV. Promotores de Justiça;
- XV. Delegados de Polícia;
- XVI. Vereadores;
- XVII. Demais Representantes de Órgãos Federais;
- XVIII. Demais Representantes de Órgãos Estaduais;
- XIX. Demais Autoridades Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para definição de precedência em mesmo nível hierárquico, observar-se-á o critério estabelecido no art. 13 desta lei.

ART. 15 - Quando a solenidade for de alçada estadual ou federal, deve ser rigorosamente observada a Ordem Geral de Precedência, estabelecida no Decreto Federal 70.274, de 9 de março de 1972, que "Aprova as Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência no Brasil."

CAPÍTULO III DAS CERIMÔNIAS

ART. 16 - Por ocasião de cerimônias oficiais ou sociais, o Prefeito Municipal terá, a seu lado, os Secretários que estiverem ligados diretamente ao ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais Secretários presentes serão anunciados conforme determina o art. 6º.

ART. 17 - Nenhuma solenidade a que for comparecer o Prefeito Municipal poderá ter início sem a sua presença, ou de seu representante legal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO V

Cerimônias Tradicionais

(Fonte: "O Cerimonial no Município, Edições IBRAP, 1997, autor: Targino F. Valias")

01 – Inauguração de obras:

- Recepção aos convidados
- Hasteamento dos Pavilhões
- Desatamento da Fita Simbólica
- Descerramento da Placa
- Bênção das Instalações
- Pronunciamentos
- Visita às Instalações
- Encerramento (que pode incluir um número artístico, coquetel ou apenas as despedidas)

02 – Inauguração de retratos ou galeria de retratos:

Obs: não se inaugura retrato ou galeria de retratos de pessoas vivas)

- Recepção aos convidados
- Saudação pelo anfitrião
- Descerramento
- Pronunciamento (inclusive agradecimento de um representante da família)
- Encerramento (número artístico, coquetel ou despedidas)

03 – Abertura de Seminários, Encontros e Eventos:

- Recepção aos convidados
- Composição da Mesa
- Execução do Hino Nacional
- Pronunciamentos
- Palestra ou Conferência
- Encerramento (número artístico, coquetel ou despedidas)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

04 – Abertura de Feiras ou Exposições:

- Recepção aos convidados
- Hasteamento das Bandeiras (ao ar livre)
- Corte da Fita Simbólica
- Condução das autoridades ao palanque
- Pronunciamentos
- Visita
- Encerramento (Show)

05 – Assinatura de Atos:

- Recepção aos convidados
- Composição da Mesa
- Leitura da Minuta
- Assinaturas
- Pronunciamentos
- Encerramento

06 – Posses:

- Recepção aos convidados
- Composição da Mesa
- Leitura do Termo
- Assinaturas
- Pronunciamentos
- Encerramento

(No caso de posse coletiva, somente um orador deve fazer o uso da palavra. Havendo transmissão de cargo ou faixa, a autoridade que sai falará antes da leitura do termo de posse).

07 – Entrega de Títulos e Condecorações:

- Recepção aos convidados
- Composição da Mesa



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- Saudação ao Homenageado
- Leitura do Decreto ou Portaria
- Entrega do Título ou Condecoração
- Pronunciamentos
- Encerramento

08 – Lançamento de Pedra Fundamental:

- Recepção aos convidados
- Assinatura dos Pergaminhos
- Colocação da Urna
- Vedação da Caixa
- Pronunciamentos
- Encerramento

09 – Falecimento de Autoridades:

- Quando for o caso, as honras fúnebres serão prestadas de acordo com o Cerimonial Militar;
- Transportado o corpo para a câmara ardente, terá início a visitação oficial e pública;
- Deverá ser aberto um livro de condolências, a ser assinado pelos visitantes;
- Este livro, posteriormente, passará às mãos da viúva ou demais familiares do extinto;
- À beira da sepultura, poderão falar autoridades;
- O Prefeito determinará (ou seu substituto) a decretação de luto oficial.